



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

EDITAL 005/CSE/2022

A Diretora do Centro Socioeconômico no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 13, do Regimento da UFSC,

RESOLVE:

Art. 1 - Convocar os membros do Colegiado do Departamento Serviço Social para elegerem Chefe(a) e Subchefe(a) de Departamento, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de novembro de 2022, que será realizado em obediência aos dispositivos legais que regem o assunto, mediante o voto direto e secreto.

Art. 2 – A eleição será realizada, em turno único, **no dia 18 de outubro de 2022 das 14h45min às 15h30min**, após consulta pública com a comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social, que será realizada no dia **17 de outubro de 2022, das 09h às 20h**.

Parágrafo primeiro – A consulta pública serão realizadas no formato on-line, através do ambiente virtual MOODLE UFSC.

Parágrafo segundo – Para fins de detalhamento do processo são fixadas previamente as seguintes datas:

- a) Início do registro de chapas 07 de outubro de 2022;
- b) Final do registro das chapas 10 de outubro de 2022;
- c) Publicação e homologação das chapas inscritas 11 outubro de 2022;
- d) Relação de votantes habilitados 13 de outubro de 2022;
- e) Período para a campanha eleitoral de 13 a 16 de outubro de 2022;
- f) Consulta a comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social, 17 de outubro de 2022, das 09h às 20h;
- g) Eleição em 18 de outubro de 2022, das 14h45min às 15h30min;
- h) Divulgação do resultado eleitoral a partir das 18 horas, do dia 18 de outubro de 2022.

Art. 3 – A Diretora do Centro Socioeconômico (CSE) designará a comissão eleitoral, composta por no mínimo um(a) representante docente, um(a) representante discente e um(a) técnico-administrativo que atuem no âmbito do CSE.

§ 1º Em caso de vacância de um(a) membro integrante da comissão, novo membro deverá ser designado(a).

§ 2º Qualquer solicitação de impugnação relativa à constituição da comissão eleitoral deverá ser apresentada à direção da unidade de ensino dentro do prazo de um dia útil, contado da sua publicação.

§ 3º Os(as) integrantes da comissão eleitoral não poderão ser candidatos(as) ao cargo de Chefe e Subchefe que trata este edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

CAPÍTULO I
DOS ELEITORES

Art. 4º- Poderão votar na eleição todos(as) os(as) membros do Colegiado do Departamento Serviço Social.

§ 1.º Professores(as) participantes do Programa de Serviços Voluntários (PSV) não poderão votar, de acordo com a Resolução Normativa nº 67/2015/Cun.

§ 2.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

§ 3.º Os(as) eleitores(as) deverão estar com o seu IDUFSC e, preferencialmente, o seu e-mail UFSC < <nomeservidor@contato.ufsc.br> ou nomeestudante@grad.ufsc.br habilitados até a data o dia 13 de outubro de 2022, prazo de publicação do cadastro eleitoral.

Parágrafo único: Será considerada vencedora a chapa que alcançar maioria simples dos votos.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 5º - Poderão se candidatar às funções de Chefe e Subchefe do Departamento os(as) professores(as) integrantes da carreira do magistério superior que ministrem aulas no mesmo, desde que:

I - Tenham mais de três anos de efetivo exercício na Universidade;

II – Estejam lotados(as) em Departamentos da(s) Unidade(s) Universitária(a) à qual(ais) o Curso está vinculado e que sejam responsáveis por carga horária igual ou superior a 10% (dez por cento) do total necessário à integralização curricular.

Parágrafo Único - A Chefia do Departamento será exercida por professor(a) com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

Art. 6º - Os(as) candidatos(as) poderão inscrever-se no período de 07 a 10 de outubro de 2022, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, encaminhando a solicitação com o formulário de inscrição em anexo neste edital, ao Centro Socioeconômico (CSE), com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

Art. 7º - Findo o prazo de inscrição, será publicada a relação das chapas inscritas, nos endereços eletrônicos <<http://cse.ufsc.br/>> e <<https://dss.ufsc.br/>>

Art. 8º - Em razão de incompatibilidade de algum candidato caberá recurso para impugnação de até o dia 13 de outubro de 2022, dirigido à comissão eleitoral e protocolado, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

- I – por candidato(a);
- II – por qualquer eleitor(a).

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à candidatura mediante notificação, estabelecendo o prazo 2 (dois) dias úteis para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 9 – As chapas deverão ser homologadas pela comissão eleitoral até o dia 11 de outubro de 2022.

Art. 10 - Havendo desistências de chapas, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 11 No caso de infração às normas estabelecidas pela comissão eleitoral sobre a eleição para a escolha do(as) Chefe e Subchefe, sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal e reservada;
- II – Advertência por escrito.

§ 1º Quando houver prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão, dolo ou culpa, além das penalidades previstas neste artigo, o processo será encaminhado ao órgão competente da Universidade para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Em qualquer situação, o(a) infrator(a) deve promover a reparação do dano.

Art. 12 - Cabe à comissão eleitoral aplicar as penalidades previstas nesta resolução e solicitar a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.

CAPÍTULO IV **DA VOTAÇÃO**

Do local e Procedimentos de Votação

Art. 13 A eleição irá ocorrer no ambiente virtual (online), através do MOODLE UFSC.

Art. 14 – Os(as) eleitores(as) irão receber em seu e-mail cadastrado, no dia da eleição, um link para a votação digital.

Art. 15 - O horário da votação digital será das 09h às 20h.

CAPÍTULO V **Da Mesa Receptora**

Art. 16 - A plataforma receptora de votos será o ambiente virtual MOODLE UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 17 - Após o encerramento da votação, o(a) presidente da comissão eleitoral providenciará o preenchimento da ata assinando-a com os(as) demais membros, e fiscais que assim desejarem.

CAPÍTULO VI
Do Início da Votação

Art. 18 - No dia da votação, a comissão eleitoral, irá disponibilizar o acesso à votação digital, aos eleitores.

Parágrafo único. Às 09h, supridas as eventuais deficiências, a comissão eleitoral declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se à votação.

CAPÍTULO VII
Da Apuração

Art. 19 - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos válidos, no dia da votação pela comissão eleitoral.

Art. 20 – A comissão eleitoral disponibilizará aos(as) eleitores(as), por e-mail, o resultado da apuração, cabendo também a esta comissão homologar o resultado.

Art. 21 - O resultado eleitoral será publicado a toda comunidade, a partir das 18h, do dia 18 de outubro de 2022, no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

Art. 22 - Caberá recurso para impugnação da apuração do resultado eleitoral até 02 (dois dias úteis de sua publicação), dirigido à comissão eleitoral e protocolado por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, a Secretaria Administrativa do CSE, com o Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

§ 1º A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentada:

- I – por candidato(a);
- II – por qualquer eleitor(a).

§ 2º Havendo impugnação, será dado conhecimento do fato à chapa mediante notificação, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação contados do seu recebimento.

§ 3º A comissão eleitoral deverá decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

Art. 23 - Poderão votar na consulta à comunidade acadêmica os:

- a) Docentes efetivos(as) com lotação no Departamento de Serviço Social;
- b) Estudantes regulares dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Serviço social;
- c) Técnico-administrativos com lotação no Departamento de Serviço Social.

§ 1.º Não será permitido o voto cumulativo, por procuração ou em separado, conforme previsto no Regimento da UFSC.

Art. 24 – A consulta pública com à comunidade acadêmica do Departamento de Serviço Social, será realizada no dia 17 de outubro de 2022, das 09h às 20h.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A Secretaria de Apoio Administrativo da Direção do CSE deverá autuar processo digital, contendo Edital de Convocação da Eleição.

Parágrafo único. Deverá constar do processo, anexado pela comissão, todos os documentos pertinentes à eleição, os recursos, se houverem, deverão tramitar apensados.

Art. 26 - Os recursos, salvo os de competência da comissão eleitoral, se existentes serão conduzidos na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 27 - Para o esclarecimento de dúvidas, sobre o processo de votação, deve-se consultar a comissão eleitoral, através do e-mail indicado pela Comissão.

Art. 28 - Este edital entra em vigor a partir da sua publicação no endereço eletrônico <http://cse.ufsc.br/>

Florianópolis, 07 de outubro de 2022.

Maria Denize Henrique Casagrande
Diretora do CSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9560 - FAX +55 (48) 3721-9585
cse@contato.ufsc.br | www.cse.ufsc.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO ELEITORAL
(ANEXAR COMO PEÇA NO SPA)

Dirigido à comissão eleitoral e protocolada por solicitação digital, via Sistemas de Processos Administrativos – SPA, ao Centro Socioeconômico (CSE),
Grupo de assunto: Eleição - Código 109, Assunto: Eleição – Código 451.

À Comissão eleitoral,

Em conformidade com o Edital no. _____/CSE/_____, solicitamos inscrição para concorrer ao

cargo de _____, o(a) Prof(a).

_____ e para o cargo de

_____ o(a) Prof(a).

_____ do () Departamento ()

Programa () Curso () Centro

_____.

Requerente: _____

Assinatura: _____

Requerente: _____

Assinatura: _____

Florianópolis, ____ / ____ / _____